



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 19/2021

Dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras vacinas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a multa administrativa de 5 (Cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Itaquaquetuba.

Art. 2º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou indireta para se beneficiar do cargo para tal prática. Parágrafo único - Incorre na mesma punição o funcionário ou agente público que permitir a realização ou ser conveniente com a infração.

Art. 3º - Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o artigo 1º serão creditados preferencialmente à conta do Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicados em campanhas de vacinação e conscientização da população.

Art. 4º - O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 19 de Abril de 2021.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipe que fraudar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid19) ou outras campanhas de vacinação que ocorrerão no município.

Considerando que já ocorreram diversas fraudes no país, conhecida como a prática de "fura-fila" por algumas pessoas que possuem privilégios, elas acabaram por não observar a ordem de preferência estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupos de risco que possuem maior vulnerabilidade ao contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude contra a ordem de preferência, o munícipe que "furou a fila" prejudica outro munícipe que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população.

Considerando que em âmbito nacional está sendo analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19), porém, a instituição nacional demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais assertiva e proíbe a prática moralmente condenável.

Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso município requer seja analisado o pedido em caráter de urgência a fim de evitar a fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 19 de Abril de 2021.

ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

Vereador